



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA do LESTE

Estado de Mato Grosso

Rua Inácio Castelli, 215 - Parque Castelândia - Tel/Fax (66) 498-1734 - CEP 78850-000 - Primavera do Leste - Mato Grosso  
http://www.camarapva.mt.gov.br

e-mail: camarapva@camarapva.mt.gov.br

## **PORTARIA Nº 11, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2003.**

SESTILIO SEGUNDO FRIZON, PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PRIMAVERA DO LESTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 252 E SEGUINTE DO SEU REGIMENTO INTERNO:

Tendo em vista a necessidade de disciplinar o acesso de público no prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Primavera do Leste/MT, no exercício da competência que lhe foi atribuída para dispor sobre serviços de portaria, conservação e segurança da casa.

### **RESOLVE**

Regulamentar o acesso de pessoas no prédio da Câmara Municipal de Vereadores nos seguintes termos:

#### **DO PÚBLICO EXTERNO**

1. O acesso de público externo às dependências de trabalho administrativo da Câmara Municipal de Vereadores e nos gabinetes dos Vereadores se dará durante o período de expediente externo, das 8h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, mediante a sua identificação na recepção.

1.2. Fora deste horário não é permitida a entrada de público externo, nas dependências de trabalho administrativo e gabinetes de Vereadores.

1.2.1. A identificação se dará mediante registro em Livro próprio do nome do Visitante, destino, hora de entrada e de saída.

1.2.1.2. O serviço de Portaria fará a confirmação junto ao órgão de destino, se a pessoa interessada pode ou não ingressar no prédio.

1.2.1.2.1. Incluem-se dentre os que serão identificados e registrados também aquelas visitas de caráter pessoal dos Srs. Vereadores e Servidores.



# CÂMARA MUNICIPAL de PRIMAVERA do LESTE

Estado de Mato Grosso

Rua Inácio Castelli, 215 - Parque Castelândia - Tel/Fax (66) 498-1734 - CEP 78850-000 - Primavera do Leste - Mato Grosso  
http://www.camarapva.mt.gov.br e-mail: camarapva@camarapva.mt.gov.br



2. Fica instituído o sistema de identificação mediante crachás para os visitantes externos no horário de expediente externo, nas dependências de trabalho administrativo da Câmara e gabinetes de Vereadores, exceto no recinto das sessões plenárias.

2. 1. É obrigatório o uso por parte dos visitantes no horário de atendimento externo do referido crachá exceto nas sessões plenárias.

2.1.2. Cabe à administração definir e confeccionar o modelo dos crachás de identificação do VISITANTE.

2.1.3 O cidadão que queira ter acesso como assistente ao recinto das sessões da Câmara destinadas ao público deverá:

2.1.3.1 Não portar armas;

2.1.3.2 Permanecer em silêncio, não manifestando apoio ou desaprovação ao que se passa em plenário;

2.1.3.3 Atender as determinações da Presidência.

2.1.3.4 Não interpelar Vereadores.

2.1.3.5 Não se manifestar por meio de faixas, cartazes ou similares.

2.1.4. Para ter acesso a qualquer dependência da Câmara, o visitante deverá estar decentemente trajado.

## DO ACESSO DE VENDEDORES E SIMILARES:

3. Fica vedado o acesso de vendedores, entregadores e agenciadores de qualquer tipo de produto, bens ou serviços às dependências internas do prédio sede, exceto os destinados ao abastecimento e o desenvolvimento dos trabalhos da Câmara de Vereadores.

3. 1. As pessoas vedadas no inciso anterior terão acesso tão somente até a Portaria do prédio, seja dentro ou fora do horário de expediente externo, cabendo ao destinatário da mercadoria, bem ou serviço, vir até a Portaria para recebê-lo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Estado de Mato Grosso

Rua Inácio Castelli, 215 - Parque Castelândia - Tel/Fax (66) 498-1734 - CEP 78850-000 - Primavera do Leste - Mato Grosso  
http://www.camarapva.mt.gov.br e-mail: camarapva@camarapva.mt.gov.br



## DO ACESSO A IMPRENSA

4. Os profissionais da imprensa escrita, falada ou televisionada, só poderão ter acesso as dependências da Câmara se forem previamente credenciados pela Mesa para o exercício de sua profissão.

## DO PÚBLICO INTERNO

5. Aos servidores da Câmara Municipal de Vereadores é obrigatório o uso de crachá identificador para acesso e permanência no prédio, conforme modelo definido pela Administração.

5.1. Para facilitar a identificação, reconhecimento e controle por parte da segurança, ou da recepcionista, o servidor deverá portar de forma visível o referido crachá, seja quando da sua entrada no prédio, como também durante a sua permanência no mesmo e na saída.

5.1.2. Todos os servidores da Câmara Municipal de Vereadores que nos dias de expediente normal ingressarem no prédio antes das 8h00min e deixarem o mesmo após as 17h00min serão registrados na Portaria.

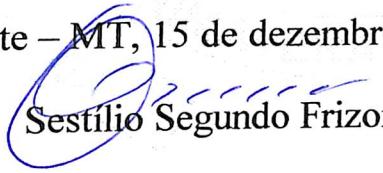
## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

6.1. A utilização dos crachás será implantada a partir desta data.

6.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Mesa Diretora da Câmara. 6.3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Primavera do Leste – MT, 15 de dezembro de 2003.

  
Sestílio Segundo Frizon

Presidente